

## **LEI N° 7979**

### **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N° 7653, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação e transformado em § 1º o atual parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 7.653, de 26 de dezembro de 2018, acrescentando o § 2º, que passam a vigorar conforme a seguir:

" Art. 5º (...)

(...)

§ 1º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será constituída por 03 (três) servidores efetivos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observados os seguintes requisitos:

I - ter diploma em nível superior em qualquer área de formação;

II - não ser ocupante de cargo de Guarda Civil Municipal; e

III - não ocupante de mandato sindical.

§ 2º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por Presidente e 02 (dois) secretários, os quais farão jus às seguintes gratificações:

I - Presidente: 05 UFCI (cinco unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) por participação em reunião, limitado a 04 (quatro) reuniões mensais;

II - Membros (1º e 2º secretários): 04 UFCI (quatro unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) por participação em reunião, limitado a 04 (quatro) reuniões mensais."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de agosto de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330037003400340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

